

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.643.260-8

DATA: 14/05/21

PARECER CEE/CES N.º 61/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Umuarama.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/11/21 até 08/11/26. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 331/21 (fl. 716) e Informação Técnica n.º 38/21-CES/Seti (fl. 715), ambos de 25/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Umuarama, mediante Ofício n.º 133/21-GRE/UEM, de 14/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.643.260-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes decretos estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1522/07, publicado no DOE em 27/09/07. (fl. 10)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 5847/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 94/16 de 16/08/16, respectivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/16 a 08/11/21. (fl. 10)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* de Regional de Umuarama.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 26 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.001 (quatro mil e uma) horas, 40 (quarenta vagas), turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 19 e 20, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 16 e 17. Apresentou, ainda, às fls. 27 e 28, a autoavaliação institucional pelo site [www.cpa.uem.br](http://www.cpa.uem.br)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.643.260-8

O curso tem como coordenador o professor Mauro Henrique Bueno de Camargo, Graduado em Medicina Veterinária (1999), mestre (2002) e doutor (2008) em Patologia animal todos pela Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 01 (um) mestre e 01(um) graduando. Destes, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 24 e 25).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

<b>Relação Formandos/Ingressantes</b>			
<b>Ano</b>	<b>Discentes efetivamente formados</b>	<b>Discentes ingressantes efetivamente matriculados</b>	<b>Relação Formados/ Ingressantes</b>
2016	33	35	0,82
2017	28	34	0,97
2018	38	37	0,75
2019	30	35	1,08
2020*	30	40	0,82

Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos – SAR 252.

Destaque-se o elevado número de concluintes do curso, considerando-se os últimos 05 (cinco) anos, em torno de 88%.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.643.260-8

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Umuarama, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/11/21 até 08/11/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.001 (quatro mil e uma) horas, 40 (quarenta vagas), turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES